

**INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA Nº 316/2024**

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.414/2016, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Wellington Pinheiro de Araújo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,
Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional
Meio Ambiente, Cidades, Infraestrutura e Minas e Energia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2832699>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise institui o Fundo de Amparo ao Pescador (FAP) e cria a compensação ambiental por prejuízos à atividade pesqueira.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), foram apresentadas 9 Emendas de Relator, todas com o objetivo de ajustar o texto do inciso II do art. 3º do projeto, de modo a constar como fonte de recursos para o FAP os recursos consignados a seu favor na Lei Orçamentária Anual.

A CMADS aprovou o projeto, adotando a Emenda 1 (EMC – A1), que inclui os recursos consignados a seu favor na Lei Orçamentária Anual, como fonte do FAP. Foram adotadas também as emendas EMC – A2 e EMC – A3, que promovem outros ajustes no texto.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), o projeto foi aprovado com Substitutivo que institui o Fundo de Apoio à Pesca e à Aquicultura (Fapa).

Está em análise na CFT, Substitutivo que aproveita a matéria do Substitutivo da CAPADR, mas com a supressão do inciso V do art. 3º, que prevê a alocação de recursos orçamentários da União na formação do Fundo de Apoio à Pesca e à Aquicultura.

O Substitutivo apresentado autoriza a União a participar, no limite global de R\$ 5.000.000.000,000 (cinco bilhões de reais) de Fundo de Apoio à Pesca e à Aquicultura Familiar (FAP), destinado a ações de fomento e ao financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável das atividades pesqueira e aquícola.

A proposição também dispõe que o FAP terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios.



2. ANÁLISE

Do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira, cumpre analisar os dispositivos que disciplinam as fontes de recursos para a formação do Fundo de Amparo ao Pescador - FAP.

O Projeto prevê, entre as fontes de recursos do FAP, valores consignados a seu favor pelos Ministérios do Meio Ambiente ou da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Lei Orçamentária Anual.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), foram apresentadas 9 Emendas de Relator, todas com o objetivo de ajustar o texto do inciso II do art. 3º do projeto, de modo a constar como fonte de recursos para o FAP os recursos consignados a seu favor na Lei Orçamentária Anual.

A CMADS aprovou o projeto, adotando a Emenda 1 (EMC – A1), que inclui os recursos consignados a seu favor na Lei Orçamentária Anual, como fonte do FAP. Foram adotadas também as emendas EMC – A2 e EMC – A3, que promovem outros ajustes no texto.

Já o Substitutivo da CAPADR alterou esse dispositivo, estabelecendo que comporão o Fapa, entre outros recursos, aqueles provenientes do Orçamento Geral da União. O Substitutivo também cria contribuição de intervenção sobre o domínio econômico (CIDE) e vincula suas receitas ao fundo.

O Substitutivo apresentado na CFT, retira a previsão de recursos provenientes do orçamento da União entre as fontes do FAP, mas autoriza o aporte de até R\$ 5,0 bilhões ao fundo. O Substitutivo atribui natureza privada ao FAP e mantém a vinculação de receita proveniente de CIDE.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

A criação de fundos, que prevejam a participação de recursos da União, é disciplinada pela Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO 2024), nos seguintes termos:



Art. 134. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo;

b) estabeleçam atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal;

No mesmo sentido dispõe Norma Interna da CFT, quando estabelece no seu art. 6º:

“Art. 6º É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.”

4. RESUMO

Do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira, cumpre analisar os dispositivos que disciplinam as fontes de recursos para a formação do fundo.

O Projeto prevê, entre as fontes de recursos do FAP, valores consignados a seu favor pelos Ministérios do Meio Ambiente ou da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Lei Orçamentária Anual.

O Substitutivo da CAPADR alterou esse dispositivo, estabelecendo que comporão o Fapa, entre outros recursos, aqueles provenientes do Orçamento Geral da União. O Substitutivo também cria contribuição de intervenção sobre o domínio econômico, cuja receita fica vinculada ao fundo.

A CMADS, por sua vez, aprovou o projeto, adotando a Emenda 1 (EMC – A1), que inclui os recursos consignados a seu favor na Lei Orçamentária Anual, como fonte do FAP.

O Substitutivo apresentado na CFT, retira a previsão de recursos provenientes do orçamento da União entre as fontes do FAP, mas autoriza o



aporte de até R\$ 5,0 bilhões ao fundo. O Substitutivo atribui natureza privada ao FAP e mantém a vinculação de receita proveniente de CIDE.

A Norma Interna da CFT dispõe no seu art. 6º que “É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.”

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2024.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

